**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2025**

**EMENTA:** Institui a prática da capoeira como atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco, e dá outras providências.

**AUTOR:** Thania Maria Caminski Gehlen - PP

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 20/03/2025

**RELATOR:** Alexandre Zoche

**I - RELATÓRIO E ANÁLISE**

O presente projeto de lei tem por objetivo oficializar a prática da capoeira como atividade extracurricular facultativa e recurso pedagógico interdisciplinar nas escolas municipais de Pato Branco. A iniciativa visa valorizar a diversidade cultural, promover a inclusão social e fortalecer a identidade afro-brasileira, alinhando-se às diretrizes do projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, às orientações do Conselho Municipal de Educação, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A causa da matéria decorre do reconhecimento da importância da cultura afro-brasileira na formação cidadã e na promoção de valores como respeito, cooperação e diversidade. Além disso, busca-se ampliar as possibilidades pedagógicas e culturais nas escolas municipais, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a valorização de manifestações culturais tradicionais. A solução proposta consiste na inclusão da capoeira como atividade extracurricular, a ser ministrada por profissionais qualificados, preferencialmente mestres ou professores de capoeira com experiência



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EBD-316C-19A5-DB50 e informe o código 3EBD-316C-19A5-DB50

comprovada. A implementação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar parcerias com entidades culturais, grupos de capoeira, universidades e organizações da sociedade civil, garantindo a qualidade e a segurança das atividades. A prática será oferecida no contraturno escolar ou como complemento pedagógico, sem substituir as disciplinas obrigatórias, e poderá envolver ações de formação, eventos culturais e participação em festivais e rodas de capoeira, fortalecendo a integração comunitária e o protagonismo dos estudantes.

Do ponto de vista constitucional, o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a educação e a cultura. Legalmente, a proposta está alinhada às disposições da LDB (Lei nº 9.394/1996), que incentiva práticas pedagógicas que promovam a diversidade cultural e o desenvolvimento integral do estudante, bem como às diretrizes do BNCC, que reforçam a importância de ações que promovam a cultura e a cidadania. Regimentalmente, a matéria é de competência desta Casa Legislativa, cabendo à Comissão de Políticas Públicas emitir parecer favorável ou contrário após análise do mérito, da legalidade e da constitucionalidade. Juridicamente, a iniciativa respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de promover ações de inclusão social e valorização cultural, em consonância com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Quanto ao aspecto financeiro, o projeto prevê que as despesas decorrentes da implementação sejam suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por parcerias e incentivos, o que é compatível com a legislação orçamentária vigente.

Fundamento fático, portanto, está na necessidade de promover ações educativas que valorizem a cultura afro-brasileira, contribuindo para a formação de



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EBD-316C-19A5-DB50 e informe o código 3EBD-316C-19A5-DB50

cidadãos mais conscientes, tolerantes e participativos, além de fortalecer o papel da escola como espaço de inclusão e diversidade cultural.

**II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e a relevância social da proposta, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que Institui a prática da capoeira como atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco, recomendando sua tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

**III - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 56/2025

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EBD-316C-19A5-DB50 e informe o código 3EBD-316C-19A5-DB50

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3EBD-316C-19A5-DB50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 27/05/2025 15:43:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 27/05/2025 16:07:38 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 27/05/2025 16:20:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EBD-316C-19A5-DB50